



SF/17847.53565-70

## PARECER N° , DE 2017

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 11, de 2017, do Programa e-Cidadania, que sugere a *anistia ao Senhor Deputado Federal Jair Messias Bolsonaro.*

Relatora: Senadora **GLEISI HOFFMANN**

### I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), na forma do parágrafo único do art. 6º da Resolução nº 19, de 2015, a Sugestão (SUG) nº 11, de 2017, que versa sobre a criação de projeto de lei que determine a anistia do Deputado Federal Jair Bolsonaro no processo judicial que tramita contra ele no Supremo Tribunal Federal (STF). A sugestão é oriunda da Ideia Legislativa nº 69.765, que alcançou, no período de 10/04/2017 a 20/04/2017, apoio superior a 20.000 manifestações individuais no portal e-Cidadania do Senado Federal.

Conforme a descrição da Ideia Legislativa em tela, o proponente, Sr. Sérgio Pádua, afirma que a “*ação penal no STF contra o Excelentíssimo Jair Bolsonaro (caso Maria do Rosário) configura-se uma covardia institucional contra o Deputado. À uma, ele tem imunidade parlamentar civil e penal por palavras e opiniões. À duas, ele usou uma figura de linguagem, sendo um adepto da Lei e da Ordem.*” Destacou o autor da ideia legislativa que “*O Deputado também apenas soltou essa declaração depois de ser caluniado ou difamado pela dona Maria do Rosario. N (sic) país de 70.000 assassinatos dolosos por ano, o STF tem que dar fim a essa covardia contra o Bolsonaro, querido por milhões de brasileiros.*”



SF/17847.53565-70

## II – ANÁLISE

Conforme o disposto no parágrafo único do art. 6º da Resolução do Senado Federal nº 19, de 2015, a ideia legislativa recebida por meio do portal *e-Cidadania* que obtiver apoio de 20.000 cidadãos em quatro meses terá tratamento análogo ao dado às sugestões legislativas previstas no art. 102-E do RISF e será encaminhada à CDH.

As ideias advindas do programa *e-Cidadania* são manifestações da soberania popular e merecem deferência por parte dessa Comissão, pois revelam preocupações sobre temas que afetam a sociedade brasileira, destinatária última de todos os trabalhos do Congresso Nacional.

Sobre o mérito da ideia legislativa trazida a esta Casa, todavia, não podemos concordar com o proponente.

Não deve o Parlamento invadir a competência constitucional da justiça comum para determinar a anistia de crimes, de quem quer que seja, a não ser em casos excepcionalíssimos e em contextos sociais igualmente excepcionais. Devemos lembrar que o Brasil se utilizou do perdão proveniente da anistia de maneira muito particular, em determinados períodos da sua história, para instrumentalizar a transição democrática e promover pacificação social. Destaque-se, outrossim, que referido perdão nunca ocorreu sem objeções, pois muitos, ainda hoje, criticam a decisão do Estado de abrir mão do seu direito de punir para privilegiar grupos, ainda que em nome da estabilização política do país.

Também é sabido que a anistia prevista no art. 48, inciso VIII, da Constituição Federal é remédio a ser utilizado quando o interesse público na clemência de um crime se manifesta de forma patente. Não é por outra razão que a história destinou a anistia especialmente para os chamados crimes políticos. Evidentemente, não se trata do caso ora examinado.

Ademais, a anistia antecipada, operada antes mesmo de prévia condenação judicial, não promoveria bem-estar coletivo, ao revés, acirraria ainda mais o clima de animosidade existente entre apoiadores e opositores do Deputado. Seria subtraída da justiça brasileira sua função de oferecer



SF/17847.53565-70

julgamento imparcial e equidistante das partes, seria sinalizado para futuros casos que o Poder Legislativo pode ser acionado para resolver litígios individuais.

A denúncia realizada contra o Deputado Federal Jair Bolsonaro tramita no Supremo Tribunal Federal, juízo natural para o processo e julgamento dos membros do Congresso Nacional acusados por infrações penais comuns. Assim, é interesse de todos – inclusive do investigado – que a resposta final seja dada pelo órgão constitucional incumbido para tal, seja para condená-lo, seja para absolvê-lo.

Não podemos deixar de apontar, igualmente, as gravidades das denúncias imputadas ao Deputado Jair Bolsonaro. Ora, é gravíssima a prática dos delitos de incitação ao crime de estupro e de injúria, destacadamente em um país com histórico de violência contra as mulheres. O parlamentar ofereceu um péssimo exemplo à sociedade, instigando um abominável discurso de ódio e ajudando a perpetuar a rivalidade entre os gêneros, como já o fez em diversas outras oportunidades.

Ao afirmar no Plenário da Câmara dos Deputados, casa do povo, assistido por milhares de brasileiros, que a deputada “não merecia ser estuprada” e ao reafirmar o despautério em um momento seguinte, o deputado sinaliza à sociedade brasileira que existem mulheres que “merecem” ser estupradas e outras que não. A afirmação do deputado objetifica o gênero feminino, classifica as mulheres por personalidade ou aparência e diminui a reprovabilidade da violação sexual contra a mulher.

Tratou-se de episódio repulsivo, aviltante e que não ofendeu apenas a Deputada Maria do Rosário, mas todas as mulheres deste país.

Cumprimentamos o cidadão que apresentou a ideia e seus apoiadores. Contudo, a sugestão ora apresentada não atende aos interesses da sociedade e a solução jurídica para o caso já se encontra contemplada nas competências da Justiça Brasileira.



SENADO FEDERAL  
GABINETE DA SENADORA GLEISI HOFFMANN

### III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **rejeição** da SUG nº 11, de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

SF/17847.53565-70